

**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Publicado no Diário Oficial nº 861

**Dá nova redação ao art. 15 da Lei Complementar nº 9, de 19 de dezembro de 1995.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 15 da Lei Complementar nº 9, de 19 de novembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. Regem-se pelas normas da legislação anterior à presente Lei Complementar os casos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios cujos processos tenham ingressado na Assembléia Legislativa até a data de publicação desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado